



Senhores Vereadores!

Apresentamos à Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que **“O Programa de Recuperação Fiscal – Refis, no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Caririaçu/CE”**, onde espera-se proporcionar uma facilitação aos usuários da SAMAE para regularizarem dívidas referente ao serviço de água e Esgoto, além de incrementar a arrecadação a fim de realização de serviços de melhor qualidade ao consumidor.

Ao longo de anos, o serviço de fornecimento de água no município de Caririaçu vem sendo ampliado para atender novos bairros, ruas e conseqüentemente mais usuários com água encanada em casa, o que para isso eleva-se naturalmente o custo de operacionalização do sistema, bem como demanda um maior número de profissionais garantindo a devida manutenção nos equipamentos.

Dessa forma, e sem deixar de ressaltar a crise financeira instalada no cenário nacional devido à pandemia do novo coronavírus, apresentamos o presente projeto buscando possibilitar que os usuários dos serviços da SAMAE possam regularizar as dívidas junto ao serviço, bem como garantir que a saúde financeira da autarquia possa retornar em investimentos para uma prestação de serviço com melhor qualidade.

Portanto, o Poder Executivo Municipal, preocupado em trazer bem-estar à população por meio de um serviço público de excelência, e cientes do comprometimento dos que fazem essa Augusta Casa Legislativa, agradecemos desde já pela análise e aprovação do presente em favor do povo e do município de Caririaçu.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE



INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

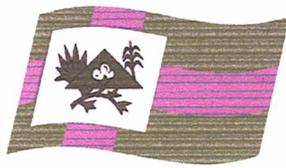
Art. 1º Fica instituído no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Caririáçu/CE, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a faturas de água e esgoto, serviços e multas por infração ao regulamento da autarquia, em razão de fatos geradores ocorridos até dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo Único. O REFIS será administrado pelo Setor Administrativo juntamente com o Diretor Administrativo da Autarquia Municipal de Caririáçu/CE.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidades tributária ou não tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único. A opção poderá ser formalizada no período compreendido entre a publicação desta lei até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:



I – Os Juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos de todos percentuais estabelecidos referentes aos incisos II, III e IV seguintes:

II – Para pagamento em parcela única será dado desconto do Inciso I mais 50% (cinquenta por cento) de desconto do débito principal;

III – Para pagamento parcelado será dado desconto do Inciso I, mais 35% (trinta e cinco por cento) do valor principal, parcelado em até 06 (seis) meses;

IV - Para pagamento parcelado será dado desconto previsto no Inciso I, mais 25% (vinte e cinco por cento) do valor principal, para parcelamento com termo final até 31 de dezembro de 2021.

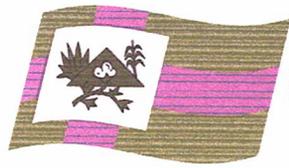
Art. 4º. O ingresso no REFIS dar-se-á através de solicitação formulada pelo contribuinte ou seu representante legal, mediante requerimento escrito, dirigido ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, devidamente protocolado e instruído com os seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a)** Fotocópia do Registro Geral – RG;
- b)** Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c)** Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
- d)** Procuração se necessário e;
- e)** Relatório dos débitos que deseja incluir.

II – Pessoa Jurídica:

- a)** Fotocópia do Contrato Social e/ou a última alteração cadastral;
- b)** Fotocópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;
- c)** Procuração se necessário, e;
- d)** Relatório dos débitos que deseja incluir.



Art. 5º. A opção pelo programa sujeita o optante a:

I – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos consolidados no REFIS;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a os débitos da tarifa de água incluídas no pedido por opção do contribuinte, e;

III – Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no REFIS.

Art. 6º. O débito em atraso poderá ser dividido em número de parcelas iguais aos números de meses compreendido entre a data da adesão no programa até 31 de dezembro de 2021, conforme disposto no art. 3º dessa Lei, com desconto de multa, juros e correção monetária, sendo a parcela mínima para a pessoa física no valor de R\$10,00 (dez reais) e para pessoa jurídica no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

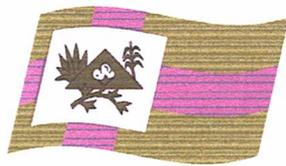
Art. 7º. O parcelamento surtirá seus efeitos apenas quando do pagamento da primeira parcela, que deverá ocorrer no ato de adesão ao programa.

Art. 8º. O não pagamento da primeira parcela será considerado como não adesão ao programa do REFIS.

Art. 9º. A inadimplência de 30 (trinta) dias a partir da 2ª parcela acarretará a exclusão automática do Programa, resultando na imediata exigibilidade da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável, com a realização do corte no fornecimento dos serviços;

Art. 10º. No caso de exclusão do REFIS por inadimplemento, caso o contribuinte opte novamente por aderir ao Programa, desde que dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º dessa lei, os descontos constantes nos incisos III e IV do art. 3º dessa lei serão reduzidos pela metade.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
Caririaçu
Governando Para o Povo

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado
do Ceará, 21 de janeiro de 2021.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE